



**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 037/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022**

Pelo presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ROSEANE DIAS DOS SANTOS 05203134537**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.473.673/0001-48, sediada à Praça São José nº 32, Ibiquera - Bahia, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Jesus da Silva, portador da cédula de identidade nº 0250421062, CPF/MF nº 12.473.673/0001-48, residente à Rua Praça São José, no Município de Ibiquera, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 003/2022**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e confecção de refeições no Município de Ibiquera, com o escopo de suprir as demandas das diversas secretarias do Município, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e anexos. **Tipo Menor Preço por Lote.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



2.1 O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 113.700,00 (cento e três mil e setecentos reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

1. LOTE 01 - APARTAMENTOS COM VENTILADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	Valor unit	Valor total
1	HOSPEDAGEM, em hotel de Ibiquera. Apartamento Duplo e Single, com ventilador; Cama(s) de solteiro com no mínimo 0,80 cm de largura; TV convencional; Boa iluminação e ventilação adequada; Armário, closet ou local específico para guardar roupas; Banheiro; Acesso Individual por quarto ou em sala específica. Incluindo café da manhã.	Diarias	500	R\$ 85,00	<b>R\$ 42.500,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 42.500,00</b>

LOTE 02 – REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor unit	Valor total
1	<b>CAFÉ DA MANHA:</b> composto de: 01 café com ou sem leite (180) ml, ou um tipo de suco de frutas natural(180) ml; fatias de bolo (200 gramas cada); pães; 02 tipos de frutas fatiadas (melancia ou melão, mamão ou abacaxi); biscoitos tipo maisena ou cracker; 01 fatia de presunto (30g), ou opção: Macaxeira, inhame ou cuscuz, 01 tipo de carne (vermelha/branca/ovo/salsicha).	UND	700	R\$ 16,00	<b>R\$ 11.200,00</b>
2	<b>ALMOÇO MARMITEX:</b> tamanho Grande nº 09, com peso estimado entre 850 e 900gr, contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados, fritos ou ao molho) 2 tipos de carnes (Frango, Carne suína ou Bovina, Peixe), Salada em embalagem separada entre 200 e 220gr com 2 tipos de verduras (variadas).	UND	2000	R\$ 25,00	<b>R\$ 50.000,00</b>
3	<b>JANTA:</b> cuscuz com ovo, inhame, batata doce ou macaxeira, carne guisada, galinha guisada, café com leite ou suco de fruta ou polpa, pães, sopa.	UND	500	R\$ 20,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 71.200,00</b>



3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, **mediante medição**, com base nas ordens de Serviços solicitadas pelo Município no período;

#### CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera/BA, exercício de 2022 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

Unidade: 03.01  
Atividade: 2020  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte de recursos: 0

Unidade: 06.01  
Atividade: 2035  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte de recursos: 02

Unidade: 0401  
Atividade: 2049  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte de recursos: 01

Unidade: 0801  
Atividade: 2138  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte de recursos: 0

Unidade: 0501



Atividade: 2081

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte de recursos: 0

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Constitui obrigação da contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- i) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- k) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços;

### 6.2. Constitui obrigação do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.



- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- g) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- h) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- i) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- j) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- k) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



- p) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- q) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- r) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- s) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- t) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- u) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

##### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

##### **II – Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório:**

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:



10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 04/02/2022, com término em 31/12/2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO**

13.1 A execução do presente contrato será através de Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

13.2 Fica designado a Servidora Sra. Izairana Alemida Pereira, lotada na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

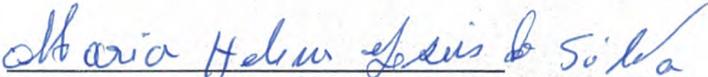
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



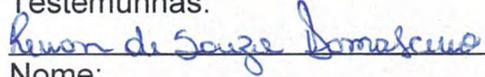
14.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

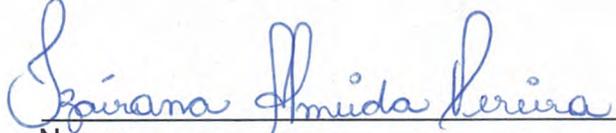
Ibiquera-Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA**  
CONTRATANTE  
Ivan Claudio de Almeida  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**ROSEANE DIAS DOS SANTOS 05203134537**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 048.474.685-54

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 022.777.125-74



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUEIRA**  
No Caminho Certo

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA torna público que firmou nesta data **CONTRATO 037/2022** com a empresa: **ROZEANE DIAS DOS SANTOS 05203134537**, CNPJ Nº 12.473.673/0001-48, no valor global **113.700,00 (cento e três mil e setecentos reais)**. Vigência: 04/02/2022 a 31/12/2022. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e confecção de refeições no Município de Ibiquera, com o escopo de suprir as demandas das diversas secretarias do Município. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral e publicado no prazo legal.

Ibiquera/BA, 04 de fevereiro de 2022.

**IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34

